



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1666, DE 12 DE MARÇO DE 1980 (REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3332, DE 03 DE JULHO DE 1997)

ALTERA DISPOSIÇÕES REGULAMENTADORAS DOS PLANTÕES DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da [Lei nº 1.596, de 21 de novembro de 1978](#), passa a ter a seguinte Lei:

"O regime de plantão para as farmácias e drogarias será regulamentado por Decreto, obedecendo no entanto os seguintes requisitos:

- a) o estabelecimento que permanecer de plantão aos domingos, das 8:00 às 22:00 horas, no mínimo, também o fará aos sábados imediatamente anteriores, das 13:00 às 22:00 horas no mínimo;
- b) os plantões nos feriados serão das 8:00 às 22:00 horas, no mínimo;
- c) em quaisquer plantões deverão existir mais de uma farmácia aberta."

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de março de 1980.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal